DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3371/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8407/2016
PROTOCOLO	: 1672361
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORD. DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: PANIFICADORA SANTOS TEIXEIRA LTDA – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 96.703,10

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 03/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos** e ***Panificadora Santos Teixeira LTDA - ME.***, objetivando a aquisição de merenda escolar com fornecimento parcelado conforme as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Terenos/MS, com valor contratual no montante de R$ 96.703,10 (noventa e seis mil setecentos e três reais e dez centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 02/2016, foi julgado regular através do **Acórdão AC02 – 4209/2017** (processo TC/MS 8400/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase), bem como a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e a respectiva execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4482/2018 (pp. 163/168), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 6286/2018 (p. 169), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo, da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das referidas fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à formalização do Contrato Administrativo n.º 03/2016.

No que se refere à formalização do Termo Adivito, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A SUPRESSAO VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	25.11.2016	26.12.2016	08.02.2017	-17.338,23	**R$ 79.364,87**	44

Compactuo com o entendimento Ministerial em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 96.703,10
VALOR DO TERMO ADITIVO SUPRESSAO AO CONTRATO	R$ -17.338,23
VALOR DO CONTRATO - TERMO ADITIVO	R$ 79.364,87
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 96.703,10
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ -17.338,23
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 79.364,87
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 79.364,87
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 79.364,87

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 03/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 03/2016 **(3ª fase)** nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 03/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF